



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Av. General Carlos Cavalcanti, 4748 - Bairro Uvaranas - CEP 84030-900 - Ponta Grossa - PR - <https://uepg.br>

### RESOLUÇÃO CEPE - Nº 2024.8

Aprova novo Regulamento do Programa Profissional de Pós-Graduação em Ensino de Física - Curso de Mestrado, da UEPG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 05 de março de 2024, *considerando* os termos do expediente protocolado sob nº 23.000074246-0, de 28.11.2023, que foi analisado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, através do Parecer deste Conselho sob nº 2024.9, *aprovou* e eu, Vice-Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica aprovado o novo Regulamento do Programa Profissional de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Ensino de Física - Curso de Mestrado, da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, na forma do *Anexo* que passa a integrar este ato legal.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.



Documento assinado eletronicamente por **Ivo Mottin Demiate, Vice-reitor**, em 08/03/2024, às 10:22, conforme Resolução UEPG CA 114/2018 e art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.uepg.br/autenticidade> informando o código verificador **1886047** e o código CRC **E3E0AD52**.



## REGULAMENTO DO PROGRAMA PROFISSIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ENSINO DE FÍSICA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

### TÍTULO I DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Física - Curso de Mestrado Profissional, é constituído por atividades integradas de ensino, pesquisa e inovação que possibilitam conduzir profissionais à obtenção do título de Mestre em ENSINO DE FÍSICA.

*Parágrafo único.* O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Física será designado pela sigla PPGEF.

**Art. 2º** O Curso de Mestrado do PPGEF é o Polo 35 do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física - MNPEF, organizado pela Sociedade Brasileira de Física (SBF) que congrega polos em diferentes Instituições de Ensino Superior (IES) do País. Este mestrado nacional visa o aprimoramento da formação intelectual de professores em exercício no ensino de Física na Educação Básica, com foco na qualificação profissional docente, por meio do desenvolvimento de materiais didáticos, caracterizados como produtos educacionais, com aprofundamento nos conteúdos de Física e suas metodologias para a melhoria do ensino e da aprendizagem da Física na Educação Básica.

**Art. 3º** O PPGEF é constituído por 2 (duas) áreas de concentração:

- I - Física na Educação Básica;
- II - Formação de Professores de Física em Nível de Mestrado.

**Art. 4º** O objetivo principal do PPGEF é a melhoria da qualificação profissional de professores de Física em exercício na Educação Básica visando tanto ao desempenho do professor no exercício de sua profissão como ao desenvolvimento de técnicas e produtos para a aprendizagem de Física.

*Parágrafo único.* São objetivos específicos do PPGEF:

- I - capacitar professores em práticas avançadas, inovadoras e transformadoras dos processos de ensino e aprendizagem de Física na Educação Básica;
- II - promover a transposição dos conhecimentos oriundos das pesquisas científicas em ações efetivas na sala de aula, por meio de pesquisas translacionais, de forma a atender às demandas e especificidades do ensino de Física na Educação Básica;
- III - contribuir para a produção de conhecimentos que sirvam para impulsionar a inovação dos processos de ensino e aprendizagem da Física na Educação Básica;



IV - produzir produtos educacionais que possam contribuir para melhoria da qualidade do ensino de Física na Educação Básica, respeitando especificidades locais e regionais para superar problemas identificados pelos professores na própria prática educativa.

**Art. 5º** O PPGEF possui 3 (três) linhas de pesquisa, a saber:

I - Física no Ensino Fundamental (Área de concentração: Física na Educação Básica): Desenvolvimento de produtos e formas de abordagem visando conteúdos de Física adequados a estudantes do Ensino Fundamental, de forma integrada com outras disciplinas;

II - Física no Ensino Médio (Área de concentração: Física na Educação Básica): Atualização do currículo de Física para o Ensino Médio de modo a contemplar resultados e teorias da Física Contemporânea visando uma compreensão adequada das mudanças que esses conhecimentos provocaram e irão provocar na vida dos cidadãos.

III - Processos de Ensino e Aprendizagem e Tecnologias de Informação e Comunicação no Ensino de Física (Área de concentração: Formação de Professores de Física em Nível de Mestrado): Desenvolvimento de produtos e processos de ensino e aprendizagem que utilizem tecnologias de informação e comunicação tais como aplicativos para computadores, mídia para tabletes, plataforma para simulações e modelagem computacionais, aquisição automática de dados, celulares e redes sociais.

**Art. 6º** O PPGEF é ofertado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), em conformidade com a Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - CNE/CES nº 01, de 03 de abril de 2001, a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE nº 020, de 19 de julho de 2016, o Regimento do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física – MNPEF de 02 de abril de 2023, as portarias emanadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as informações disponibilizadas no Documento de Área CAPES.

§ 1º O PPGEF se enquadra na Área de Avaliação de Astronomia/Física da CAPES.

§ 2º O PPGEF é um programa em rede integrando ao Programa de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física (MNPEF) que é uma ação da Sociedade Brasileira de Física (SBF) que congrega polos em diferentes Instituições de Ensino Superior (IES) do país, sendo o PPGEF – UEPG o polo 35.

§ 3º O curso de mestrado do PPGEF é ofertado na modalidade presencial.

§ 4º As disciplinas e outras atividades programadas, poderão ser presenciais, semipresenciais ou a distância e podem ser ministradas em português e/ou língua estrangeira em conformidade com o Art. 6º da RESOLUÇÃO CEPE nº 2020.7 que aprovou



alterações Res. CEPE nº 020, de 19 de julho de 2016, desde que indicadas no programa de disciplina aprovada pelo Colegiado do PPGEF.

a) presencias: qualquer atividade didática, módulos ou unidades de ensino-aprendizagem organizados com a presença do professor/aluno;

b) semipresenciais: qualquer atividade didática, módulos ou unidades de ensino-aprendizagem com a mediação de recursos didáticos organizados em conjunto com a presença do professor/aluno que utilizem ambiente virtual de aprendizagem;

c) a distância: qualquer atividade didática, módulos ou unidades de ensino-aprendizagem com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação, que utilizem ambiente virtual de aprendizagem com encontros semanais ou mensais obrigatórios.

**Art. 7º** Os prazos mínimo e máximo para conclusão do curso de mestrado são de 18 (dezoito) e 30 (trinta) meses, respectivamente.

*Parágrafo único.* Excepcionalmente poderá ser concedida prorrogação de prazo para conclusão do mestrado por até 2 (duas) vezes de 6 (seis) meses, consecutivos, após análise e aprovação do Colegiado do PPGEF, da Comissão de Pós-Graduação do MNPEF/SBF.

## TÍTULO II DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ENSINO DE FÍSICA

### Seção I Da Composição

**Art. 8º** O Colegiado do PPGEF terá a seguinte composição:

I - Coordenador e Vice Coordenador, que são docentes permanentes do PPGEF, eleitos por seus pares, para 1 (um) mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

II - 3 (três) representantes docentes permanentes do PPGEF, eleitos pelos seus pares, para 1 (um) mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

III - 1 (um) representante discente do Curso de Mestrado Profissional do PPGEF eleito por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

*Parágrafo único.* Cada linha de pesquisa do Programa possui 1 (um) representante docente junto ao Colegiado do PPGEF.

### Seção II



## Da Eleição

**Art. 9º** Os procedimentos para realização da escolha do Coordenador, Vice Coordenador, e representantes docentes e discentes do Colegiado do PPGEF deverão ocorrer em conformidade com o descrito no Título III, Capítulo III, Seção II da Resolução CEPE nº 020, de 19 de julho de 2016.

## Seção III Da Competência

**Art. 10** As competências do Colegiado do PPGEF estão descritas no Art. 36 da Resolução CEPE nº 020/2016.

*Parágrafo único.* O Colegiado do PPGEF deve atuar no sentido de fiscalizar a execução e aprovar eventuais adequações do plano de objetivos e metas, em conformidade com o Documento de Área CAPES.

## Seção IV Do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Física

**Art. 11** As competências do Coordenador do PPGEF estão descritas nos Arts. 37 e 38 da Resolução CEPE nº 020/2016.

*Parágrafo único.* No primeiro mês de gestão, o Coordenador do PPGEF deverá elaborar o plano de objetivos e metas, em conformidade com o Documento de Área CAPES, submetendo para aprovação junto ao Colegiado do PPGEF.

## Seção V Da Comissão de Seleção e de Bolsas

**Art. 12** A Comissão de Seleção e Bolsas do PPGEF deverá assim ser constituída:

- I - Coordenador do Programa do PPGEF;
- II - 4 (quatro) representantes docentes membros do Colegiado do PPGEF para 01 (um) mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;
- III - 1 (um) representante discente membro do Colegiado do PPGEF, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

*Parágrafo único.* As atribuições da Comissão de Seleção e Bolsas estão descritas no Art. 40 da Resolução CEPE nº 020/2016.



## TÍTULO III DO CORPO DOCENTE

### CAPÍTULO I DO CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E ALTERAÇÃO DE CATEGORIA DOS DOCENTES

**Art. 13** Os critérios para credenciamento ou reconhecimento dos docentes junto ao PPGEF são:

- I - portador do título de Doutor ou equivalente;
- II - comprovar produção bibliográfica e/ou técnica e/ou artística/cultural e/ou patentes e registros dentro do escopo e da área de atuação do PPGEF, nos últimos quarenta e oito meses (quadriênio), devidamente registrados na plataforma Lattes.
- III - enviar solicitação de credenciamento ou reconhecimento à coordenação do programa contendo:
  - a) indicação de disponibilidade em ofertar disciplinas que fazem parte do elenco de disciplina do programa;
  - b) apresentação do interesse em orientar e/ou coorientar no mínimo um discente ingresso no programa nos quarenta e oito meses posteriores e a partir da data de seu credenciamento ou reconhecimento;
  - c) indicar as áreas de concentração e linhas de pesquisa do programa que pretende atuar;
  - d) relato de ações realizadas com foco em pesquisa em ensino de física, ensino de ciências e sua divulgação nos quarenta e oito meses anteriores ao pedido de credenciamento ou reconhecimento;
  - e) proposta de ações a serem realizadas com foco em pesquisa em ensino de física, ensino de ciências e sua divulgação nos quarenta e oito meses posteriores e a partir da data de seu credenciamento ou reconhecimento;
  - f) O modelo deste documento será disponibilizado anexo ao edital de credenciamento ou edital de reconhecimento específicos.

*Parágrafo único.* Para o reconhecimento, o docente deverá ter ministrado aulas no PPGEF e /ou orientado nos últimos quarenta e oito meses (quadriênio).

**Art. 14** O credenciamento ou reconhecimento de docentes se dará por meio de editais específicos e distintos entre si.

**Art. 15** A solicitação de credenciamento e reconhecimento deverá ser individual, por meio de ofício e documentos comprobatórios (descritos nos itens II e III do Art. 13), devidamente protocolado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI UEPG e endereçado ao Colegiado do PPGEF.



*Parágrafo único.* O credenciamento e credenciamento serão submetidos a apreciação da Comissão de Pós-Graduação do MNPEF/SBF.

**Art. 16** Depois de deferida a solicitação de credenciamento pelo Colegiado do PPGEF e da aprovação pela Comissão de Pós-Graduação do MNPEF/SBF, é necessária homologação pela Comissão de Pós-Graduação (CPG), para posteriormente ter validade institucional e possibilitar que o Coordenação proceda o lançamento do nome do interessado na Plataforma Sucupira.

**Art. 17** O Colegiado do PPGEF procederá, a cada 48 (quarenta e oito) meses, análise dos índices de produção de cada docente e, por meio de parecer motivado e fundamentado, recomendará descredenciamento ou alteração da classificação dos docentes que não atingirem os objetivos e metas do PPGEF, em conformidade descrito no Art. 13.

*Parágrafo único.* Descredenciamento por decisão colegiada ou por solicitação do docente, devidamente justificada, pode ocorrer a qualquer tempo.

**Art. 18** É permitido ao docente solicitar, devidamente motivado, seu descredenciamento ou alteração de sua classificação, por meio de documento protocolado no Protocolo Geral e endereçado ao Colegiado do PPGEF.

**Art. 19** O descredenciamento e a alteração da classificação dos docentes, depois de aprovado em reunião do Colegiado do PPGEF, devem ser homologados pela Comissão de Pós-Graduação do MNPEF/SBF e pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) e posteriormente, informado na Plataforma Sucupira pela Coordenação.

## **CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CORPO DOCENTE**

**Art. 20** O corpo docente do PPGEF será credenciado e classificado nas seguintes categorias:

- I - Docentes Permanentes;
- II - Docentes e Pesquisadores Visitantes;
- III - Docentes Colaboradores.

**Art. 21** As responsabilidades e atribuições dos Docentes Permanentes, Docentes e Pesquisadores Visitantes, e Docentes Colaboradores estão descritas no Título IV, Seções I, II e III do Capítulo II, e Capítulo III da Resolução CEPE nº 020/2016.





## TÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

### CAPÍTULO I DO INGRESSO DOS DISCENTES NA PÓS-GRADUAÇÃO

**Art. 22** Os discentes poderão participar de PPGEF, nas seguintes condições:

I - ALUNO REGULAR: o graduado aprovado em processo seletivo e devidamente matriculado no Curso de Mestrado Profissional do PPGEF; e

II - ALUNO ESPECIAL: aquele que já concluiu o curso de graduação ou que está no último ano do curso de graduação, que participou ou não do processo seletivo, o qual poderá ser matriculado em disciplinas isoladas do Curso de Mestrado Profissional do PPGEF, de acordo com o estabelecido em Edital de Inscrição e Seleção.

#### Seção I Da Seleção

**Art. 23** A seleção do discente para o ingresso no Curso de Mestrado Profissional do PPGEF será realizada, através de chamadas públicas por meio de Edital Nacional emanado pelo MNPEF/SBF e por edital local emanado pelo PPGEF, que deverão definir o processo de avaliação, caracterizando cada fase se classificatória ou eliminatória, e a nota mínima necessária à seleção para ingresso no Curso de Mestrado Profissional do PPGEF, bem como critérios de desempate.

**Art. 24** Os candidatos ao Curso de Mestrado Profissional do PPGEF deverão, na época oportuna, apresentar, para fins de inscrição no processo de seleção, a documentação exigida no respectivo Edital.

**Art. 25** A critério do Colegiado do PPGEF, poderão ser aceitas matrículas de alunos especiais, respeitando-se o número de vagas ofertadas, devidamente informados em Edital.

**Art. 26** A seleção dos discentes no Curso de Mestrado Profissional do PPGEF é de competência da Comissão de Seleção e de bolsas, indicada pelo Colegiado do PPGEF.

#### Seção II Da Matrícula

**Art. 27** Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção, classificado dentro do número de vagas estabelecidas no Edital. Edital Nacional emanado pelo MNPEF/SBF e edital local emanado pelo PPGEF.





*Parágrafo único.* Aluno travesti ou transexual, no ato da matrícula, poderá requerer por escrito o uso do nome social.

**Art. 28** Os ingressantes no Curso de Mestrado Profissional do PPGEF realizarão suas matrículas nos períodos determinados nos Editais vinculados à sua seleção.

*Parágrafo único.* No decorrer do Curso de Mestrado Profissional do PPGEF a matrícula será realizada pelo discente, semestralmente, de acordo com as datas programadas pelo Colegiado do PPGEF e ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPESP.

**Art. 29** A comprovação da conclusão da graduação em curso superior ocorrerá na matrícula, mediante apresentação de diploma ou certidão de conclusão de curso de graduação.

**Art. 30** Será cancelada a matrícula do discente quando este requerer por escrito, ou quando não alcançar o rendimento acadêmico disposto no Art. 77 da Resolução CEPE nº 020/2016, ou em decorrência de processo disciplinar.

### Seção III

#### Do Trancamento e Cancelamento de Matrícula

**Art. 31** Os procedimentos para solicitação, análise e efetivação do trancamento de matrícula do discente deverá ser realizado em conformidade com o Título V, Capítulo I, Seções III e IV da Resolução CEPE nº 020/2016.

### Seção IV

#### Do Aproveitamento de Créditos

**Art. 32** As disciplinas cursadas fora do PPGEF poderão ser reconhecidas para a integralização de créditos, desde que cursadas no máximo até 2 (dois) anos antes da matrícula como aluno regular no Curso de Mestrado Profissional do PPGEF, não excedendo 50% (cinquenta por cento) do total de créditos em conformidade com Título V, Capítulo I, Seção V da Resolução CEPE nº 020/2016.

**Art. 33** As disciplinas cursadas no âmbito do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física - MNPEF, organizado pela Sociedade Brasileira de Física (SBF) poderão ser reconhecidas para a integralização de créditos em conformidade com Título V, Capítulo I, Seção V da Resolução CEPE nº 020/2016.



## CAPÍTULO II DA ORIENTAÇÃO

**Art. 34** O aluno regular matriculado será orientado em suas atividades por um docente, com aprovação do Colegiado do PPGEF.

*Parágrafo único.* O orientador poderá solicitar a colaboração de coorientador para seus orientados, que deverá ser analisado e homologado pelo Colegiado do PPGEF.

**Art. 35** Será permitida a troca de orientador, mediante justificativa do discente e/ou docente, após a análise e aprovação do Colegiado do PPGEF.

## CAPÍTULO III DO RENDIMENTO ACADÊMICO

**Art. 36** O rendimento do acadêmico será verificado através de:

- I - aproveitamento em cada disciplina; e
- II - frequência.

### Seção I Do Aproveitamento das Disciplinas

**Art. 37** O aproveitamento das disciplinas será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte nomenclatura:

- A – Excelente;
- B – Bom;
- C – Regular;
- D – Reprovado;
- I – Incompleto e
- T – Transferência.

§ 1º Os conceitos “A”, “B” e “C”, dão direito ao crédito cursado.

§ 2º O conceito “D”, não gera direito ao crédito cursado.

§ 3º O conceito “I” será atribuído ao discente que não completou a disciplina, por motivo justificado, com aprovação do Colegiado do PPGEF e, poderá ser revisto, após conclusão das atividades avaliativas, que deverão ser realizadas no prazo máximo de 3 (três) meses a partir do término da interrupção da disciplina.



§ 4º O conceito “T” é atribuído às disciplinas cursadas fora do PPGEF, que são aceitas pelo orientador e submetidas ao Colegiado do PPGEF para a contagem de créditos, até os limites fixados no Regulamento.

**Art. 38** O aproveitamento nas disciplinas Estágio Supervisionado, Orientação de Dissertação de Mestrado I – ODM-I, Orientação de Dissertação de Mestrado II – ODM-II, será avaliado utilizando-se as seguintes nomenclaturas:

- I - S – Suficiente;
- II - NS – Não Suficiente.

§ 1º O conceito “S” é aplicado ao discente quando, no desenvolvimento das atividades programadas, junto às disciplinas com características específicas, foram atingidos os objetivos estabelecidos pelo responsável.

§ 2º O conceito “NS” é aplicado ao discente quando, no desenvolvimento das atividades programadas, junto às disciplinas com características específicas, não foram atingidos os objetivos estabelecidos pelo responsável.

## **Seção II Da Frequência**

**Art. 39** Será obrigatória a frequência do discente de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para cada disciplina.

## **CAPÍTULO IV DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ENSINO DE FÍSICA**

**Art. 40** Será desligado do PPGEF, o discente que:

- I - obtiver, no primeiro semestre, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos) ou, somando-se cada semestre seguinte, rendimento acumulado médio inferior a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
- II - obtiver conceito "D" em disciplina cursada pela segunda vez;
- III - não realizar a matrícula nos prazos estabelecidos pela PROPESP;
- IV - for reprovado na defesa de sua dissertação.

*Parágrafo único.* A média ponderada (MP) para o cálculo do rendimento acadêmico é a soma do produto do número de créditos cursados ( $n_i$ ) pelos respectivos conceitos ( $N_i$ ), dividido pelo número de créditos realizados, expresso pela fórmula seguinte:



$$MP = \frac{\sum n_i N_i}{\sum n_i}$$

Onde:

$n_i$ : número de créditos das disciplinas

$N_i$ : conceito das disciplinas

Valor 4 para disciplina de conceito A

Valor 3 para disciplina de conceito B

Valor 2 para disciplina de conceito C

Valor 1 para disciplina de conceito D.

## CAPÍTULO V DA QUALIFICAÇÃO E DA DISSERTAÇÃO

### Seção I Do Mestrado Profissional

**Art. 41** O título de Mestre em ENSINO DE FÍSICA será concedido ao discente que cumprir as seguintes exigências:

- I - concluir 22 (vinte e dois) créditos em disciplinas obrigatórias;
- II - concluir 2 (dois) créditos na disciplina Estágio Supervisionado;
- III - concluir 8 (oito) créditos em disciplinas optativas;
- IV - concluir 4 (quatro) créditos nas disciplinas ODM-I e ODM-II, em conformidade com a Resolução CEPE nº 030, de 30 de setembro de 2016);
- V - ser aprovado no Exame de suficiência em Língua Estrangeira – Espanhol ou Inglês;
- VI - obter aprovação no Exame de Qualificação.
- VII - obter aprovação na defesa da Dissertação de Mestrado.

§ 1º As disciplinas obrigatórias do Curso de Mestrado Profissional do PPGEF são ofertadas anualmente e incluem:

- a) Termodinâmica e Mecânica Estatística (4 créditos)
- b) Eletromagnetismo (4 créditos)
- c) Mecânica Quântica (4 créditos)
- d) Física Contemporânea (4 créditos) (Aplicações Modernas em Óptica e Espectroscopia ou Astronomia e Astrofísica)
- e) Marcos no Desenvolvimento da Física (2 créditos)
- f) Fundamentos Teóricos em Ensino e Aprendizagem (4 créditos)
- g) Estágio Supervisionado (2 créditos)
- h) Orientação de Dissertação de Mestrado I – ODM-I (2 créditos)



i) Orientação de Dissertação de Mestrado II – ODM-II (2 créditos).

§ 2º As disciplinas optativas do Curso de Mestrado Profissional do PPGEF são ofertadas bianualmente e incluem:

a) Experimental/Computacional:

- Atividades Experimentais para o Ensino Médio e Fundamental (4 créditos)
- Atividades Computacionais para o Ensino Médio e Fundamental (4 créditos)

b) Ensino:

- Processos e Sequências de Ensino e Aprendizagem em Física no Ensino Médio (4 créditos)
- Física no Ensino Fundamental em uma perspectiva multidisciplinar (4 créditos)
- Tópicos Especiais (2 créditos).

§ 3º A disciplina Estágio Supervisionado possui 2 (dois) créditos, é ofertada a partir do terceiro semestre após o início do Curso de Mestrado Profissional do PPGEF.

§ 4º A aprovação no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira deverá ser realizada em até 60 dias antes da defesa da dissertação.

§ 5º Para os discentes estrangeiros, O Exame de Suficiência será em Língua Estrangeira diversa de seu idioma pátrio.

§ 6º O Exame de Qualificação deverá ser realizado entre 6 (seis) e 18 (dezoito) meses após o início do curso.

§ 7º Os mestrandos não aprovados no Exame de Qualificação podem realizá-lo novamente em até 60 (sessenta) dias.

§ 8º Os critérios para composição da banca do Exame de Qualificação de Mestrado são:

- a) todos os membros deverão ser portadores do título de doutor;
- b) a banca é composta pelo orientador - presidente nato, e 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes;
- c) ao menos um membro titular e seu suplente devem ser externos à UEPG ou docentes da UEPG não vinculado ao PPGEF;

§ 9º Para a homologação da banca do Exame de Qualificação, o Colegiado do PPGEF, o candidato deve apresentar todos os documentos para o Exame de Qualificação informados pela Coordenação PPGEF, devidamente disponibilizados na homepage do PPGEF.



§ 10 Para a obtenção do título de Mestre são necessários: o desenvolvimento de um produto educacional e de uma dissertação de mestrado na qual estejam descritos os fundamentos teóricos empregados e os processos que culminaram neste produto educacional e na sua aplicação em situações de ensino.

§ 11 A dissertação e o produto educacional deverão observar as normas estabelecidas pela Comissão de Pós-Graduação Nacional (CPG do MNPEF) em documento adicional disponibilizado no site do MNPEF e do PPGEF.

**Art. 42** A dissertação será apresentada junto à uma banca, composta por 3 (três) membros aprovados pelo Colegiado do PPGEF, em conformidade com os quesitos explicitados no Capítulo XII, Art. 38 do Regimento do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física – MNPEF, e no Título V, Capítulo V, Seção II, do Art. 80 da Resolução CEPE nº 020/2016.

## TÍTULO V DA CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**Art. 43** Será emitida, pela SAPGS, certidão de conclusão de curso ao discente aprovado pela banca examinadora e que cumpriu todos os requisitos legais para a obtenção do título de mestre.

**Art. 44** Constará no corpo da certidão de conclusão todos os quesitos dispostos no Art. 90 da Resolução CEPE nº 020/2016.

§ 1º A certidão de conclusão de curso será solicitada pela Coordenação do PPGEF e, após os trâmites legais, ficará à disposição do discente na SAPGS.

§ 2º No caso de existência de pendências, a solicitação da certidão de conclusão de curso, pelo Coordenador do PPGEF, será realizada após a entrega da versão definitiva do trabalho.

**Art. 45** Na retirada da certidão de conclusão de curso, o discente deverá requerer a expedição do diploma, confirmando os dados pessoais.

*Parágrafo único.* Caso haja mudança de algum dos dados pessoais cadastrados, o discente deverá informar e anexar documento comprobatório.



## TÍTULO VI DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

**Art. 46** O processo de expedição de diplomas é de competência da SAPGS, devendo ser confeccionado um processo para cada discente, considerando-se todos os quesitos dispostos na Resolução UNIV nº 040, de 15 de dezembro de 2016.

## TÍTULO VII DOS RECURSOS

**Art. 47** Todos os recursos deverão ser protocolados no Protocolo Digital UEPG (SEI UEPG) e endereçados ao Colegiado do PPGEF, devidamente instruídos.

**Art. 48** Após o recebimento do recurso, o Colegiado do PPGEF deverá se reunir em até 5 (cinco) dias úteis para proceder análise e emissão de parecer.

*Parágrafo único.* Nos casos previstos no Regimento do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física - MNPEF, o Colegiado do PPGEF enviará a Comissão de Pós-Graduação do MNPEF/SBF para análise e deliberação.

**Art. 49** O Colegiado do PPGEF enviará o processo via Protocolo Digital UEPG (SEI UEPG) e ficará disponível durante o período de 5 (cinco) dias úteis para ciência do aluno.

**Art. 50** Das decisões do Colegiado do PPGEF caberá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da mesma, a apresentação de recurso dirigido à CPG.

**Art. 51** A CPG julgará o recurso, após as informações do Colegiado do PPGEF.

*Parágrafo único.* O recurso será julgado por ocasião de Reunião Ordinária da CPG, cujo calendário é estabelecido anualmente.

**Art. 52** A CPG enviará o processo via Protocolo Digital UEPG (SEI UEPG) e ficará disponível durante o período de 5 (cinco) dias úteis para ciência do aluno.

**Art. 53** Das decisões da CPG caberá, em última instância, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da mesma, a apresentação de recurso dirigido ao CEPE.

**Art. 54** O CEPE julgará o recurso, após as informações da CPG.





*Parágrafo único.* O recurso será julgado por ocasião de Reunião Ordinária do CEPE, cujo calendário é estabelecido anualmente.

**Art. 55** Depois de julgado no CEPE, o processo ficará disponível no Protocolo Digital UEPG (SEI UEPG) durante 30 (trinta) dias para ciência do recorrente.

## TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 56** Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE, que poderá adotar o que julgar mais adequado, observadas as disposições deste Regulamento, da Resolução CEPE nº 020/2016, os instrumentos normativos Superiores, do MNPEF, da UEPG e a legislação pertinente.